



CIP
CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

FLASH INFO COVID-19 - Nº 132

22 de outubro de 2020

Conselho de Ministros de 22 de outubro de 2020

No [Conselho de Ministros de 22 de outubro de 2020](#), no âmbito da situação de calamidade decorrente da pandemia da doença COVID-19, foi aprovada a resolução que:

- Determina a **proibição de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 23h59 de dia 3 de novembro** e,
- Define um **conjunto de medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira que entram em vigor às 00:00h do dia 23 de outubro de 2020**, dos quais se incluem, nomeadamente:
 - O **dever de permanência no domicílio**, devendo os cidadãos abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para um conjunto de deslocações que estão autorizadas, designadamente para aquisição de bens e serviços, para desempenho de atividades profissionais, por motivos de saúde, para assistência de pessoas vulneráveis, para frequência de estabelecimentos escolares, para deslocação a estabelecimentos e serviços não encerrados, para fruição de momentos ao ar livre, para deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais, para a prática de atividade física ao ar livre, para passeio dos animais de companhia;
 - Estabelece-se que os **veículos particulares possam circular na via pública** desde que seja para realizar as **atividades autorizadas** ou para o **reabastecimento em postos de combustível**;
 - Determina-se que em todas as deslocações efetuadas devem ser **respeitadas as recomendações** e ordens determinadas pelas **autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança**, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas;
 - Determina-se, como regra, que todos os **estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços**, bem como os que se **encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22:00h, excetuando-se**: as farmácias e os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; os consultórios e clínicas e os centros de atendimento médico veterinário com urgências; as atividades funerárias e conexas; os rent-a-car e rent-a-cargo (que podem,

Cofinanciado por:



sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1:00 h e reabrir às 6:00 h); as áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;

- Determina-se a **proibição da realização de celebrações e de outros eventos** que impliquem uma aglomeração de pessoas em **número superior a cinco pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Determina-se a **proibição da realização de feiras e mercados de levante**; prevê-se a **obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.**

Cofinanciado por:

